



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2019

DE 01 DE ABRIL DE 2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL-ES E A EMPRESA R.B. –
RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Rio Bananal - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.292/0001-40, com sede na Avenida 14 de Setembro, 1105, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Vereador Presidente Sr. JORDAN LÁZARO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 122.817.717-17 e RG nº 2214383 SPTC - ES, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, S/N, Bairro Dom Pedro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **R.B. – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, CNPJ 02.399.636/0001-64, com sede na Av. 14 de Setembro, nº 535, Loja 02, São Sebastião, CEP: 29920-000, Rio Bananal - ES, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **VINÍCIOS BORGES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 016.905.447-08 e RG nº 1.252.763/SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Governador Jones dos Santos Neves, nº 1102, apt. 201, Edifício Borlini, Centro, Linhares-ES, CEP 29900-032, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão Presencial nº 002/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Serviços de Radiodifusão para Transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Rio Bananal, bem como, para inserções de chamadas e veiculação de boletins diários com informações do Legislativo



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

Municipal, a serem realizadas pelo período de 12 (doze) meses, sendo imprescindível que a rádio tenha alcance, ou seja, transmissão em todo o município de Rio Bananal, conforme discriminado no Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, especificações abaixo:

Item	Quantidade	Especificação completa do item
01	45	Transmissão, ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal, todas as segundas-feiras, das 18:00 horas às 19:00 horas, caso ultrapasse este horário, será gravada e transmitida após a Voz do Brasil.
02	10	Transmissão, ao vivo das sessões solenes, sessões extraordinárias, eventos extraordinários e reuniões oficiais da Câmara Municipal, de interesse da comunidade, inclusive audiências públicas, a critério da Administração.
03	200	Inserções de chamadas de 15" a 30" (quinze a trinta segundos), convocando a população para sintonizar a rádio no horário das transmissões, bem como, para acompanhar os trabalhos da Câmara Municipal no Plenário.
04	50	Veiculação de boletins diários de até 240" (duzentos e quarenta segundos), com informações do Legislativo Municipal, durante o período da contratação, em horários nobres, com redação do Poder Legislativo, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração e Finanças.

2.2 - O quantitativo do objeto constante deste Contrato foi mensurado de forma estimativa, ficando facultado a CMRB-ES contratá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelo quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 002/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o os seguintes valores:

§ 1º - O valor global do presente contrato é de **R\$=48.200,00=** (Quarenta e oito mil duzentos reais), subdividido da seguinte forma:

Item	Quant.	Especificação completa do item	Preço Unitário	Preço Total
01	45	Transmissão, ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal, todas as segundas-feiras, das 18:00 horas às 19:00 horas, caso ultrapasse este horário, será gravada e transmitida após a Voz do Brasil.	R\$ 750,00	R\$ 33.750,00
02	10	Transmissão, ao vivo das sessões solenes, sessões extraordinárias, eventos extraordinários e reuniões oficiais da Câmara Municipal, de interesse da comunidade, inclusive audiências públicas, a critério da Administração.	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
03	200	Inserções de chamadas de 15" a 30" (quinze a trinta segundos), convocando a população para sintonizar a rádio no horário das transmissões, bem como, para acompanhar os trabalhos da Câmara Municipal no Plenário.	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
04	50	Veiculação de boletins diários de até 240" (duzentos e quarenta segundos), com informações do Legislativo Municipal, durante o período da contratação, em horários nobres, com redação do Poder Legislativo, a critério da Administração.	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preço apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, **fica sob a responsabilidade da Contratada, informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito;**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal;

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros;

§ 5º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato;

§ 6º - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Execução do serviço fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, Trabalhistas ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta administração;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida;

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para-fiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.;

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Rio Bananal, com o objeto fornecido discriminado, anexada ao requerimento de pagamento, devendo serem juntadas ao mesmo as Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS (CF, art. 195, §3º e Lei nº 8.666/93, art. 71), bem como, as Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal (CTN, art. 193) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da CONTRATANTE e nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

5.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação a CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do da dotação orçamentária vigente, a saber:

010 – Câmara Municipal de Rio Bananal
010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1 - A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas da CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2 - Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

-
- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
 - c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
 - d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
 - f) Atraso injustificado para dar início ao fornecimento do objeto;
 - g) Por conveniência da Administração Municipal.

9.3 - A rescisão amigável pela Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis, ficando assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante na Ordem de Fornecedor a ser emitida através da Secretaria de Administração e Finanças.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

2. Executar o serviço conforme a requisição e ordem de fornecimento do serviço. Comunicando por escrito a Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
7. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
11. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

12. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
13. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
14. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização do serviço;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito da CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital;
- g) pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho;
- h) oferecer desistência de lances ou do item efetivamente vencido na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CMRB-ES, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: **A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
2. Processo nº 0003/2019;
3. Pregão Presencial nº 002/2019;



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1 - A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

18.2 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3 - Por estarem, assim, justos e contratados, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 01 de Abril de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
JORDAN LÁZARO
PRESIDENTE


CONTRATANTE
R.B. – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
CNPJ 02.399.636/0001-64
VINÍCIOS BORGES DA SILVA